

PROPOSTA

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2016

A Derrama é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite de 1,5% do lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, que corresponde à proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residente e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional.

Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapassasse o montante indicado na coluna “âmbito da isenção”.

A decisão de implementação da Derrama, à semelhança do que acontece na esmagadora maioria dos municípios, prende-se com o facto dos municípios, no atual contexto nacional, não podem abdicar destas receitas, sob pena de agravarem a sua situação financeira e inviabilizarem os investimentos programados.

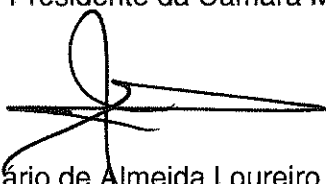
Quer-se reforçar a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras de requalificação urbana e ambiental e expressivos investimentos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, etc.

Assim sendo, propõe-se que o presente assunto seja objeto de análise e deliberação em Reunião de Câmara, para posteriormente ser remetido à análise e decisão da Assembleia Municipal.

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

Paços do Município, 14 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro